



PROJETO DE LEI Nº 043/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº: 029/2006 DE 13/12/2006 CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ITENS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas cobranças de taxas de prestação de serviços pelo Município de Mirador, através Lei Municipal nº 029/2006 de 13/12/2006, no anexo XII passando a vigorar com a inclusão dos seguintes itens 6.5 e 6.6:

6.5 – Cargas e descargas por caminhão – 7.5 litros de óleo diesel, por viagens..

6.6 – Serviços de tratores e máquinas pesadas – 15 litros de óleo diesel, por hora trabalhada.

Parágrafo único – Os valores acima, serão reajustados, sempre que o combustível (óleo diesel), sofrer reajustes, tomando-se por base a licitação vigente do Município com os fornecedores.

Art. 2º - A parte interessada ao requerer os serviços acima deverá comparecer junto ao Departamento Tributário do Município, recolhendo os valores antecipados através de boletos bancários, efetuando no final dos serviços, complemento dos recolhimentos, caso ultrapassar o montante solicitado.

Art. 3º - Os referidos serviços serão prestados pela ordem de pedido e pagamento e acompanhados através da Secretaria de Viação e Obras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM

Submeto este Projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que tem por
Súmula: " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NO ANEXO XII DA LEI MUNICIPAL Nº: 029/2006 DE 13/12/2006 CÓDIGO TRIBUTÁRIO, ITENS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em face da necessidade de atualização, estamos incluídos dois novos itens de serviços em nosso Código Tributário, com as referidas taxas de serviços prestados, afim de melhor regulamentar o sistema atual, em decorrência da atual conjuntura, estamos promovendo inclusão na referida Lei.

A proposta que ora submetemos ao crivo dessa Casa de Leis visa a deficiências, bem como promover cada vez mais os princípios da racionalidade administrativa e operacional das ações de cada órgão.

Especificamente, em termos estruturais, a proposta que apresentamos justifica-se por estar adequada a nossa realidade, aos dias de hoje.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria, o mais breve possível considerando a sua importante relevância para o andamento da Administração.

Sem mais para o momento, desejo sucesso nos trabalhos desempenhados por este Egrégio Legislativo.

Mirador, em 24 de setembro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
APARECIDO MOREIRA DA COSTA
MD - Presidente da Câmara Municipal
MIRADOR. PR.